

Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio / MG

RECEBIDO EM:
06 / 10 / 25, às 17 : 00 h.

 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

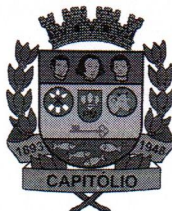
Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO DE RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS INOVADORES EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Prêmio de Reconhecimento de Práticas Inovadoras em Educação**, medida que busca valorizar os profissionais da educação da rede municipal e incentivar a implementação de práticas pedagógicas criativas, eficazes e transformadoras.

A proposta encontra respaldo na legislação educacional brasileira, uma vez que o art. 70, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece que são consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação. Da mesma forma, o art. 25 da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, determina que os recursos do Fundo, inclusive os oriundos da complementação da União, devem ser aplicados em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino da educação básica pública, em conformidade com o que dispõe a LDB.

Premiar os profissionais da educação que se destacam em suas práticas pedagógicas é muito mais do que um ato de reconhecimento. Trata-se de um incentivo ao crescimento pessoal e profissional, que motiva a busca constante por conhecimento, pesquisa e inovação. Esse movimento gera impactos diretos na sala de aula, refletindo no aprendizado dos alunos e na construção de uma escola mais dinâmica, inclusiva e eficiente.





Capitólio

P R E F E I T U R A

Além disso, ao estimular o desenvolvimento de práticas inovadoras e exitosas, o município fortalece sua rede de ensino e contribui para a melhoria dos resultados, consolidando avanços significativos na qualidade da educação básica.

A instituição deste prêmio, portanto, se configura como uma estratégia de valorização docente alinhada às diretrizes nacionais, reforçando o compromisso com a qualidade do ensino, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes. Sua aprovação representará um marco para a educação municipal, fortalecendo os resultados coletivos da rede de ensino.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria, e seus Ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 06 de outubro de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

CAPITÓLIO



capitolio@capitolio.mg.gov.br



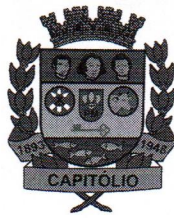
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO
DE RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS
INOVADORAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Capitólio, o “Prêmio de Reconhecimento de Práticas Inovadoras em Educação”, destinado a valorizar, incentivar e divulgar experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas pelos profissionais do magistério, quais sejam, professores, supervisores pedagógicos e diretores escolares da rede municipal de ensino.

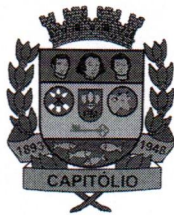
Art. 2º São objetivos do Prêmio:

I – incentivar práticas pedagógicas criativas, significativas e transformadoras;

II – estimular a troca de experiências e a integração entre os profissionais da rede municipal;

III – dar publicidade aos resultados alcançados por professores, supervisores e diretores escolares municipais, fomentando a difusão dos métodos inovadores de ensino.





Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio:

I – professores efetivos ou contratados em exercício na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de todas as categorias (Professor A, B, C e de Educação Física);

II – supervisores pedagógicos efetivos ou contratados em exercício na rede municipal;

III – diretores e vice diretores escolares em exercício nas unidades de ensino do município.

Art. 4º O Prêmio de Reconhecimento de Práticas Inovadoras em Educação será concedido anualmente aos profissionais que se destacarem, observados os critérios estabelecidos em regulamento específico a ser definido por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação da presente lei.

Art. 5º Após publicação da regulamentação de concessão do “Prêmio de Reconhecimento de Práticas Inovadoras em Educação”, deverá ser constituída comissão composta por no mínimo três servidores com experiência na área pedagógica, que serão responsáveis pela avaliação e seleção dos profissionais a serem premiados.

Art. 6º O Prêmio será dividido em quarenta e quatro cotas para pagamento em pecúnia, sendo distribuído da seguinte forma:

I – 12 (doze) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma;

II – 12 (doze) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma;

III – 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma;





Capitólio

P R E F E I T U R A

§ 1º Os valores das cotas previstas neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º A forma de premiação aqui definida será feita por meio pagamento eventual, não incorporando, em qualquer hipótese aos vencimentos e demais vantagens do servidor, não constituindo base de incidência de contribuição salarial e não configurando rendimento tributável.

Art. 7º A concessão do prêmio previsto nesta Lei, somente se dará nos próximos exercícios havendo disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, devidamente consignados na Lei Orçamentaria Anual e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 06 de outubro de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



capitolio@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br